



LEI MUNICIPAL Nº 521/2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece exigências de moralidade e idoneidade para investidura de pessoas em cargos e funções da Administração Pública Municipal, em atendimento aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Abaiara admissão, a posse e o exercício em cargos, empregos e funções públicas de órgãos da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas pela prática de qualquer dos crimes previstos nas seguintes Leis Federais:

I - Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

II - Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

III - Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

IV - Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

V - Crimes tipificados no Capítulo II do Título VI do Código Penal (crimes sexuais contra vulneráveis).

Art. 3º - A proibição estabelecida no artigo 2º abrangem tanto o exercício de cargos de provimento efetivo quanto de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e se aplica no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Equipara-se à admissão para cargo público, para os efeitos desta lei, a contratação





de pessoas físicas para exercício de funções ou empregos públicos do Município de Abaiara. Abrangendo inclusive os contratos temporários baseados no art. 37. Inciso IX, da Constituição Federal, e as contratações para funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, de que trata o § 4º do art. 198 da Constituição.

Art. 5º - Os editais de concursos públicos e processos seletivos expedidos pelos órgãos do Município deverão prever o atendimento às restrições previstas nesta lei como requisito para posse ou contratação dos candidatos. Conforme o caso.

Art. 6º - Considerar-se-á condenado, para os efeitos desta lei, aquele que tiver contra si decisão judicial condenatória transitada em julgado, por crime que se enquadre em qualquer das hipóteses do artigo 2º supra.

Art. 7º - Finda-se o impedimento de que trata o artigo 2º por ocasião da extinção da respectiva pena criminal, por qualquer modo ou pelo término da sua execução.

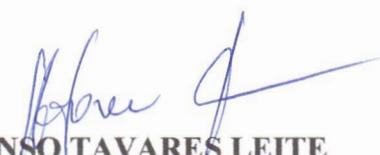
Art. 8º - Obrigatoriamente, antes da posse ou contratação, o nomeado ou contratado terá ciência das restrições previstas nesta lei e declarará por escrito se encontra-se ou não inserido nas vedações previstas no artigo 2º para fins de exercício do cargo ou função pública.

§ 1º - Faculta-se ao órgão municipal exigir a apresentação de certidões dos órgãos judiciais competentes a fim de comprovar a inexistência das situações impeditivas estabelecidas nesta lei, no que couber.

§ 2º - Em sendo verificado posteriormente que houve a prestação de informação falsa ou incompleta, que tenha negado ou omitido a existência de qualquer situação impeditiva. Será *incontinenti* anulada a nomeação ou o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de setembro de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 521/2022, de 19 de setembro de 2022, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 19 de setembro de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 521/2022, de 19 de setembro de 2022, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 19 de setembro de 2022.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 4º - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - Recurso pecuniário.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 6º - Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Programa Médicos para o Brasil.

Art. 7º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria da Fazenda, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 8º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes da presente Lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 9º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 10º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou desistência do Projeto;

II – Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 11º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município de Abaiara até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 13º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de setembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador: 8B916BF8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 521/2022**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece exigências de moralidade e idoneidade para investidura de pessoas em cargos e funções da Administração Pública Municipal, em atendimento aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Abaiara admissão, a posse e o exercício em cargos, empregos e funções públicas de órgãos da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas pela prática de qualquer dos crimes previstos nas seguintes Leis Federais:

I - Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III - Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

IV - Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

V - Crimes tipificados no Capítulo II do Título VI do Código Penal (crimes sexuais contra vulneráveis).

Art. 3º - A proibição estabelecida no artigo 2º abrangem tanto o exercício de cargos de provimento efetivo quanto de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e se aplica no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Equipara-se à admissão para cargo público, para os efeitos desta lei, a contratação de pessoas físicas para exercício de funções ou empregos públicos do Município de Abaiara. Abrangendo inclusive os contratos temporários baseados no art. 37. Inciso IX, da Constituição Federal, e as contratações para funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, de que trata o § 4º do art. 198 da Constituição.

Art. 5º - Os editais de concursos públicos e processos seletivos expedidos pelos órgãos do Município deverão prever o atendimento às restrições previstas nesta lei como requisito para posse ou contratação dos candidatos. Conforme o caso.

Art. 6º - Considerar-se-á condenado, para os efeitos desta lei, aquele que tiver contra si decisão judicial condenatória transitada em julgado, por crime que se enquadre em qualquer das hipóteses do artigo 2º supra.

Art. 7º - Finda-se o impedimento de que trata o artigo 2º por ocasião da extinção da respectiva pena criminal, por qualquer modo ou pelo término da sua execução.

Art. 8º - Obrigatoriamente, antes da posse ou contratação, o nomeado ou contratado terá ciência das restrições previstas nesta lei e declarará por escrito se encontra-se ou não inserido nas vedações previstas no artigo 2º para fins de exercício do cargo ou função pública.

§ 1º - Faculta-se ao órgão municipal exigir a apresentação de certidões dos órgãos judiciais competentes a fim de comprovar a inoccorrência das situações impeditivas estabelecidas nesta lei, no que couber.

§ 2º - Em sendo verificado posteriormente que houve a prestação de informação falsa ou incompleta, que tenha negado ou omitido a existência de qualquer situação impeditiva. Será *incontinenti* anulada a nomeação ou o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de setembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:6F376856

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2022.08.12.1

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.08.12.1, sendo o seguinte: A empresa M.R. DA SILVA GONÇALVES com melhor oferta para o lote 01, NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS com melhor oferta para o lote 02, BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI com melhor oferta para o lote 03, SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA com melhor oferta para o lote 05, X MEDICAL & CLEAN LTDA com melhor oferta para o lote 06 e LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI com melhor oferta para os lotes 07 e 08, resultando habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE, pelo e-mail liciaara2017@outlook.com, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.blcompras.com.

Abaiara/CE, 21 de setembro de 2022.

MAGLIONIO SAMPAIO ARARUNA

Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:2E6C92E6

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2022.09.06.01 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a recuperação do Estádio de Futebol Municipal através da Secretaria de Esporte e Juventude de Abaiara/CE **Valor Total:** R\$ 30.004,74 (trinta mil e quatro reais e setenta e quatro centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2022. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Isaias Amorim dos Santos.

ABAIARA/CE, 13 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:BE74A237

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE
PREÇOS 2021.09.15.1

Extrato de Aditivo ao Contrato. TOMADA DE PREÇOS 2021.09.15.1. Partes: O Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELE. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na de publicações legais de divulgação e publicidade dos Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União, e em jornal impresso de grande circulação estadual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 17 de novembro de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de

21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, parágrafo 1º, **ACORDAM** em adicionar 25% no quantitativo de todos os itens constantes no contrato. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Hedelita Nogueira Vieira.

Data de Assinatura do Aditivo: 21 de Setembro de 2022

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:E5D4FAAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE - 003/2022 –
SEDUMA.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE - 003/2022 – SEDUMA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS VETERINÁRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL JANE FREIRE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º. 1901 23 122 0100 2.084 – CASTRAÇÃO DE ANIMAIS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.880,00 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. **REPRESENTANTE:** AUDISIO BARBOSA LIMA JÚNIOR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** A R B OLIVEIRA – ME / CNPJ N.º 14.939.247/0001-82. **REPRESENTANTE:** ANTONIO RENATO BEZERRA DE OLIVEIRA – CPF N.º. 855.324.793-72.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:52C9CF39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: TP – 004/2022 –
SEDUC.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: TP – 004/2022 – SEDUC. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE REVITALIZAÇÃO EM 04 (QUATRO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º. 2301 12 361 0604 1.059 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.705.290,22 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA. **REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ N.º. 41.332.445/0001-56. **REPRESENTANTE:** TEREZA MARIA BARBOSA